

**(Doc. 1A – Lei Complementar  
nº025/2018)**



Publicado no DOM nº 5911/2018

Em: 23/11/2018

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI  
"EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO"

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2018

DE 23 DE NOVEMBRO 2018

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 002/2017 E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa da Lei Complementar nº 002/2017, de 30 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

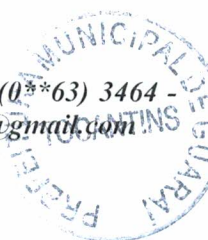
"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências"

**Art. 2º.** O caput do art. 1º e seu parágrafo único e o art. 3º da Lei Complementar nº 002/2017, de 30 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, com carência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual de repasse, o qual será pago em até 108 (cento e oito) parcelas, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação."

"**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei, **destinam-se obrigatoriamente a Modernização da Administração Tributária e Fiscal**, com a reforma e ampliação das instalações físicas e complementares da Central de Atendimento ao Cidadão, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da linha de crédito do FINISA."

*[Assinatura]*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
**“EXCELÊNCIA PARA O CIDADÃO”**

*“Art. 3º. O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do FINISA e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.”*

*Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2018.

Lires Teresa Fereida  
Prefeita Municipal

